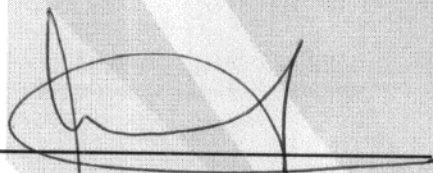


CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico e dou fé, nos termos dos arts. 40/45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei N° 6.015 de 31/12/73, que, nesta data, foi feito o registro do Estatuto da **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS - FITE**, tendo a mesma transferido seu registro da comarca de Cabedelo – PB, para o novo endereço na Rua Baraúnas nº 351, Bairro Universitário, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, conforme **Registro N° 172.064, Livro A – 166**, datado de **13/03/2020**, neste Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas se reporta. Para constar, mandei emitir esta **Certidão** que subscrevo e dou fé.

Campina Grande (PB), 13 de março de 2020.



Maria Adelma Canejo da Silva
Substituta

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS



O Conselho Diretor da Fundação Instituto de Tecnologias Estratégicas, usando da atribuição que lhe confere o art. 16, I deste Estatuto, aprova a reforma do mesmo, inclusa na redação seguinte:

TÍTULO I DAS FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS – FITE é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A natureza da FITE não poderá ser alterada, nem serem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 3º A FITE se rege pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas normas legais pertinentes à espécie.

Parágrafo único: As normas deste Estatuto atendem, expressamente, às disposições do Código Civil Brasileiro e se orientam pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º É indeterminado o prazo de duração da FITE.

Art. 5º Extinta a FITE, na ocorrência de hipótese prevista no Código Civil Brasileiro, ou por decisão unânime de seu Conselho Diretor, seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, passará, integralmente, à Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

Art. 6º Poderá a FITE, a critério de sua Diretoria Executiva e ouvido o Conselho Diretor, instalar escritórios ou representações, bem como associar-se a outras entidades com objetivos afins, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CAPÍTULO II DA SEDE E DO FORO

~~**Art. 7º** Loteamento Pirâmide, S/N, Lote J, Quadra C, Cidade de Cabedelo/PB. Passando a vigorar o texto abaixo:~~

Art. 7º A FITE tem sede e foro na cidade de Campina Grande – Estado da Paraíba, à Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário - Campina Grande-PB, CEP: 58429-500.

Art. 8º São insígnias da FITE as aprovadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE



Art. 9º Constituem finalidades básicas da FITE:

- I. Apoiar ou executar projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e industrial;
- II. Promover e apoiar, em todas as áreas do conhecimento, a inovação tecnológica;
- III. Promover o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico;
- IV. Apoiar ou executar ações e projetos de capacitação e transferência tecnológica ou de conhecimentos (*know-how*);
- V. Realizar, apoiar ou promover a incubação de empresas no Brasil ou no exterior;
- VI. Prestar serviços técnico-administrativo, científico, tecnológico, industrial e educacional.
- VII. Promover e incentivar a realização de projetos empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) voltados para a indústria;
- VIII. Atuar na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, produtos médicos definidos em legislação específica e insumos estratégicos na área de saúde;
- IX. Atuar no desenvolvimento e fabricação de produtos e tecnologias estratégicas para o País;
- X. Comercializar, distribuir e fornecer bens e serviços produzidos por ela ou entidades, pública ou privadas, apoiadas;
- XI. Promover e realizar estudos e pesquisas prospectivas, incluindo as de alto nível, na área de educação, saúde, ciência, tecnologia, indústria e inovação e suas relações com setores produtores de bens e serviços;
- XII. Promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, produtos, serviços, programas e projetos científicos, tecnológicos, saúde, industriais, de inovação e de formação de recursos humanos;
- XIII. Difundir informações, experiências e projetos à sociedade;
- XIV. Promover a interlocução, articulação e interação dos setores de educação, ciência, tecnologia e inovação com o setor empresarial;
- XV. Desenvolver atividades de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas;
- XVI. Desenvolver atividades de promoção a exportação, atração de investimentos e internacionalização de empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT); e
- XVII. Prestar serviços relacionados a sua área de atuação.

Parágrafo único: Para a execução de seus objetivos, a FITE poderá desenvolver as seguintes atividades:



- I. Projetar, instalar, construir ou fazer construir, operar, administrar, manter e expandir, conforme as necessidades da pesquisa e de suas outras atividades, os prédios e as instalações de pesquisa, desenvolvimento e inovação; instalações administrativas; instalações produtivas ou industriais; instalações para a prestação de serviços; e outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade;
- II. Promover a integração de Universidades, Governos, Empresas, Fundações, Sociedade e outras entidades nacionais e internacionais no campo da inovação tecnológica, do conhecimento científico, tecnológico, educacional, produção, e industrial;
- III. Articular e estimular a cooperação entre empresas, organizações da sociedade civil e instituições de pesquisa tecnológica, nos termos e conforme definido no Regimento Interno;
- IV. Obter recursos através de prestação de consultoria científico-tecnológica, serviços técnico-administrativo, realização de cursos e, ou, explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de complementar o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das suas atividades;
- V. Prestar serviços relacionados às áreas de atividades que constituem seu objeto.
- VI. Produzir, comercializar e distribuir fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, produtos médicos, insumos estratégicos na área de saúde e outros produtos e tecnologias de seu interesse;
- VII. Promover a gestão de pesquisas e experimentação científico-tecnológicas, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos e tecnológicos;
- VIII. Promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento educacional, científico, artístico, cultural, econômico e social, instituindo programas de intercâmbio, auxílio e assistência a pesquisadores e técnicos;
- IX. Intermediar entre entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de contratos, convênios ou doações, objetivando o desenvolvimento ou a transferência de processos e equipamentos tecnológicos ou científicos;
- X. Desenvolver atividades destinadas à produção, industrialização, distribuição e comercialização de bens e produtos;
- XI. Divulgar conhecimentos através de publicações e eventos adequados;
- XII. Atuar diretamente ou através de contratos, acordos ou convênios de prestação de serviços auxiliares e de apoio técnico-administrativo, com pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privadas;
- XIII. Promover e incentivar a instalação de empresas de base tecnológica e de empresas incubadas de base científica, tecnológica, agroindustrial, de serviços, cultural e cooperativa;

- XIV. Conceder estágios, bolsas de pesquisa, estudos e de extensão a estudantes de nível médio, graduação e pós-graduação;
- XV. Conceder bolsas de pesquisa, estudos e extensão a servidores técnico e administrativo, professores e pesquisadores das instituições públicas de ensino médio e superior e as de pesquisa e extensão;
- XVI. Realizar cursos e treinamentos;
- XVII. Promover seminários, congressos, reuniões, simpósios, cursos e treinamento;
- XVIII. Contribuir para o treinamento tecnológico de recursos humanos para a indústria, em áreas ou temas selecionados;
- XIX. Cobrar taxas e aluguéis para uso de bens móveis ou imóveis;
- XX. Administrar condomínios e consórcios de instalação de empresas de base científica tecnológica, industrial, de serviços e cultural;
- XXI. Emitir laudos de qualidade e de base científica tecnológica, social ou cultural, para equipamentos ou processos produtivos desenvolvidos por empresas públicas e/ou privadas;
- XXII. Qualificar e emitir certidão de empreendimentos de base tecnológica a empresas para fins de obtenção de incentivos fiscais;
- XXIII. Instalar núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com outras instituições científicas tecnológicas, com a finalidade de gerir sua política de inovação;
- XXIV. Organizar e executar concursos públicos e processos seletivos.
- XXV. Realizar pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológico;
- XXVI. Contribuir para o treinamento científico e tecnológico de recursos humanos;
- XXVII. Contribuir para o desenvolvimento e o aprimoramento da pesquisa, desenvolvimento e inovação brasileiros, colocando pesquisadores e técnicos devidamente treinados e qualificados para a realização de trabalhos científicos ou aplicações tecnológicas, assim como as instalações dos seus laboratórios, unidades e de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade, à disposição de empresas, e de instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento;
- XXVIII. Incubar e implantar, por sua iniciativa ou em associação com outras organizações ou empresas, laboratórios, unidades de pesquisa, ou empresas de base tecnológica;
- XXIX. Contribuir para o desenvolvimento de polos de inovação;
- XXX. Desenvolver, gerar e licenciar tecnologias, exportar e importar materiais, componentes, equipamentos e serviços de alta tecnologia, isoladamente ou em associação com centros de pesquisa e empresas nacionais e estrangeiras.
- XXXI. Contribuir para as atividades de inovação dos setores produtivos colocando à sua disposição seu corpo de pesquisadores e técnicos e as instalações dos seus laboratórios, unidades e de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade, buscando empresas brasileiras qualificadas para participar da construção, operação e manutenção de seus equipamentos





- XXXII. Fomentar o desenvolvimento tecnológico de novos produtos, processos ou soluções empresariais, contribuindo para a construção de um ambiente de negócios favorável à inovação;
- XXXIII. Financiar projetos de PD&I, com ênfase em projetos que incluam a fase pré-competitiva, em áreas ou temas definidos pela FITE, em parceria com empresas e instituições de pesquisa tecnológica pré-selecionadas, compartilhando o risco da inovação tecnológica;
- XXXIV. Executar, direta ou indiretamente, inclusive para as instituições apoiadas, obras e serviços de engenharia para infraestrutura limitando-se às obras laboratoriais diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica;
- XXXV. Fornecer e adquirir, inclusive para as instituições apoiadas, materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica;
- XXXVI. Importar e exportar produtos e serviços;
- XXXVII. Difundir informações, experiências e projetos à sociedade.

Art. 10 Para a consecução de seus objetivos institucionais, a FITE utilizará todos os meios adequados e permitidos por lei, podendo inclusive:

- I. firmar contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- IV. constituir, associar-se, integralizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras sociedades ou empresas mediante prévia e expressa autorização do Conselho Diretor;
- V. organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
- VI. produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio magnético relacionados aos seus objetivos;
- VII. adotar providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da FITE, de seus associados e da coletividade em geral.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO



Art. 11 A FITE é constituída por um número ilimitado de membros, observadas as categorias e os critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto Social e Regimento Interno, distribuídos da seguinte forma:

- I. Membros Efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas que nominadas na Ata da Assembleia Geral de Constituição da FITE;
- II. Membros Institucionais: as pessoas físicas ou jurídicas admitidas após a constituição da FITE, na forma estabelecida por este estatuto, num total de 7 membros.
- III. Membros Honorários: pessoas físicas ou jurídicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico, tecnológico e industrial, ou a Fundação, e que poderão ser assim distinguidas, consoante deliberação do Conselho Diretor.

§1º No caso de vacância de cargo de Membro Efetivo, um novo membro será indicado pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) aos membros efetivos remanescentes que avaliará e, em caso de aprovação da indicação, retificará a indicação.

§2º Os indicados de que trata o §1º, deverão atuação relevante para a inovação, desenvolvimento científico, tecnológico ou industrial nas áreas de atuação da FITE.

§3º É vedada a indicação ou nomeação de membros que atentem para o bom nome da Fundação.

Art. 12 Poderão ser membros da FITE, mediante aprovação do Conselho Diretor, personalidades de destaque ou com atuação relevante para a inovação, desenvolvimento científico, tecnológico ou industrial.

Art. 13 São direitos dos membros:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado, para os cargos eletivos, bem como para sua destituição ou substituição, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno da FITE;
- III. Deliberar, no caso de pessoa jurídica, sobre a substituição de seu representante na Assembleia a qualquer tempo;
- IV. Requerer, com pelo menos um quinto de associados, a convocação dos órgãos deliberativos;
- V. Propor ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades da FITE;
- VI. Participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pelo FITE;
- VII. Ter acesso e utilizar os serviços e instalações que a FITE tornar disponíveis;
- VIII. Recorrer ao Conselho Diretor, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que contrariem seus direitos; e

- IX. Retirar-se da Fundação, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente da FITE.



§1º Aos Membros Honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, V, VI, VII, VIII e IX do caput deste artigo.

§2º Os membros da FITE, quando contratados em regime celetista ou de prestação de serviços, terão os direitos previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VII, suspensos pelo período que perdurar o contrato.

Art. 14 São deveres dos membros:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II. Acatar as decisões do Conselho Diretor e da Diretoria;
- III. Indicar seus representantes junto ao Conselho Diretor;
- IV. Manter atualizadas suas informações básicas e cadastrais.
- V. Colaborar nas atividades da FITE, quando solicitados; e
- VI. Zelar pelo bom nome da Fundação.

§1º Poderá ser suspenso do pleno gozo de seus direitos ou excluído o membro que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados da FITE, na forma deste Estatuto ou do Regimento Interno a ser aprovado, observado o direito de defesa e de recurso.

§2º A prática pelo membro de atos incompatíveis com os fins e o decoro da FITE, com o presente Estatuto e outras normas internas, bem como com as deliberações dos órgãos sociais, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente Estatuto;
- III. Exclusão do quadro associativo.

§3º Compete ao Conselho Diretor o exame e a aplicação das penalidades previstas no parágrafo segundo deste artigo, por iniciativa própria ou mediante a recomendação da Diretoria, sendo assegurada a ampla defesa do membro.

Art. 15 Os membros não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da FITE.

Título II DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR



Art. 16 São órgãos da Administração da FITE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é constituída pelos membros dos órgãos dos incisos II, III e IV do caput que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 Todos os órgãos da FITE poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos membros.

Parágrafo único. As reuniões presenciais e virtuais serão regulamentadas pelo Regimento Interno da FITE.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 À Assembleia Geral compete:

- I. Eleger, dentre os membros, aqueles para o Conselho Diretor e o seu Presidente;
- II. Julgar os recursos apresentados em face de penalidade imposta pelo Conselho Diretor, nos termos do artigo 14, parágrafo segundo;
- III. Conhecer os relatórios de atividades, os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, a proposta de orçamento e o programa de investimentos da FITE;
- IV. Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da FITE ou que lhe sejam submetidas pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Executiva.

Art. 19 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º Para a instalação da Assembleia Geral será necessária a presença da maioria dos associados, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

§2º O exercício pelos membros da FITE das competências de que trata o caput, deverá observar as disposições dos Art. 13 e Art. 14.



Art. 20 À Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Diretor-Presidente ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, com 15 (quinze) dias de antecedência, para deliberação dos assuntos constantes da convocação, por meio de edital afixado na sede da FITE e do envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os associados, independentemente de comprovante de recebimento, indicando o local, dia e hora da reunião e a ordem do dia.

§1º À presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Diretor ou, na sua ausência, pelo seu substituto, pelo Diretor-Presidente da FITE ou, ainda, por qualquer associado com direito a voto, em dia com suas obrigações sociais, escolhido entre os presentes.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21 O Conselho Diretor, composto por 15 (quinze) membros dentre pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição:

- I. Os Membros Efetivos:
- II. Dos Membros Institucionais:
 - a. 4 (quatro) membros indicados pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), incluindo, o(a) Reitor(a), o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino e Pesquisa;
 - b. 1 (um) profissional de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, a partir de indicação do Governo do Município de Campina Grande, ligado à área de política científica, tecnológica ou industrial;
 - c. 1 (um) profissional de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, a partir de indicação do Governo do Estado da Paraíba, ligado à área de política científica, tecnológica ou industrial;
 - d. 1 (um) empresário eleito pelo Conselho Diretor a partir de indicação da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEP);

§1º Os Membros Honorários poderão participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz e sem direito a voto.

§2º Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem a FITE, ressalvada ajuda de custo para o pagamento de diárias, passagens, alimentação e despesas de deslocamento quando a serviço da FITE.



§3º Não havendo indicação para as vagas no Conselho Diretor de Membros Institucionais pelos órgãos e entidades competentes, será eleito para a vaga qualquer membro da Assembleia Geral até que a indicação seja realizada.

§4º Caso algum membro efetivo seja designado como membro institucional, na sua participação em decisões por votos este só poderá votar uma única vez.

Art. 22 Os membros do Conselho Diretor previstos no inciso II do artigo anterior serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º No caso de vacância de cargo de membros eleitos, o Conselho Diretor ou a Assembleia Geral, conforme o caso, elegerão novo membro para cumprimento do mandato restante.

§2º Em caso de vacância de cargo de Membros Efetivos, caberá ao Presidente do Conselho Diretor solicitar a indicação de novo membro aos membros efetivos remanescentes.

§3º Poderá haver mais de uma recondução para o(a) Reitor(a), o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino e Pesquisa da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

Art. 23 O prazo de gestão dos membros do Conselho Diretor estender-se-á até a investidura do membro que o substituir, exceto:

- I. Em caso de renúncia, encerrando-se o mandato quando de seu recebimento pela FITE;
- II. Em caso de deliberação pelo Conselho Diretor, nos termos do artigo 23, XV, quando o prazo de gestão encerrar-se-á imediatamente.

Parágrafo único. Será destituído do cargo o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 24 Ao Conselho Diretor incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e de diretrizes fundamentais de avaliação globais fixação funcionamento da FITE, competindo-lhe, dentre outras funções:

- I. Fixar o âmbito de atuação da FITE, para consecução de seus objetivos;
- II. Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da FITE, orientando o Diretor-Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Deliberar sobre a criação de laboratórios, unidades produtivas, de outras unidades de pesquisa e sobre a absorção de unidades que venham a ser colocadas sob sua responsabilidade;
- IV. Contribuir para relacionamento positivo e profícuo entre a FITE e o setor científico, tecnológico, educacional e industrial nacional e internacional;
- V. Aprovar a criação de empresas de base tecnológica, com cessão a estas de tecnologias desenvolvidas pela FITE, resguardados os seus objetivos.

- VI. Eleger e destituir o Diretor-Presidente da FITE, em votação secreta, respeitado o disposto no Art. 25 deste Estatuto;
- VII. Avocar para seu Presidente, em votação secreta, competências do Diretor-Presidente, nos termos do artigo 28, IV deste Estatuto;
- VIII. Aprovar as remunerações da Diretoria Executiva, caso haja, respeitadas as finalidades não lucrativas da FITE;
- IX. Examinar e aprovar os seguintes documentos, a ele encaminhados pelo Diretor-Presidente:
- a. Proposta de Contrato(s) de Gestão e de seus eventuais aditivos;
 - b. Proposta do Orçamento Anual Consolidado, do Cronograma de Execução Físico-Financeira anual e do Plano Diretor da FITE;
 - c. Relatórios semestrais e anuais de atividades;
 - d. Prestação de contas e respectivas demonstrações financeiras auditadas;
 - e. Avaliação de Contratos de Gestão e análises gerenciais;
 - f. Propostas de alteração de políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos.
- X. Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da FITE, podendo fazer uso de consultores de notória competência, externos a ela, em particular com relação aos resultados alcançados por meio de Contratos de Gestão;
- XI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;
- XII. Eleger seu Presidente e os novos membros nas renovações do Conselho e nos casos de vacância;
- XIII. Destituir, em votação secreta, o Presidente do Conselho;
- XIV. Destituir, em votação secreta, qualquer membro eleito para o Conselho;
- XV. Solicitar à entidade competente a substituição de qualquer membro do Conselho;
- XVI. Fiscalizar a gestão do Diretor-Presidente e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XVII. Apurar faltas cometidas pelo Diretor-Presidente e aplicar penalidades cabíveis;
- XVIII. Escolher e dispensar auditores independentes;
- XIX. aprovar e/ou alterar o Estatuto, o Regulamento de Compras e Contratações e o Plano de Cargos, Salários e Benefícios da FITE;
- XX. Aprovar e/ou alterar o Regimento Interno e outros instrumentos normativos da FITE;
- XXI. Conceder o título de Pesquisador Emérito da FITE;
- XXII. Deliberar sobre a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da FITE;
- XXIII. Deliberar sobre a transformação, extinção ou dissolução da FITE, mediante proposição de 2/3 dos Membros Efetivos;



XXIV. deliberar sobre qualquer outra questão de interesse da FITE.



Art. 25 O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º As reuniões para deliberação do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Diretor-Presidente ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos membros em pleno gozo dos direitos sociais, com 15 (quinze) dias de antecedência, para deliberação dos assuntos constantes da convocação, por meio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os membros, independentemente de comprovante de recebimento, indicando o local, dia e hora da reunião e a ordem do dia.

§2º À presença de todos os membros do Conselho supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º o calendário de reuniões anuais do Conselho Diretor será definido no início de cada ano.

§4º As reuniões do Conselho Diretor, inclusive aquelas deliberativas, serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo seu substituto, pelo Diretor-Presidente da FITE ou, ainda, por qualquer Conselheiro com direito a voto, em dia com suas obrigações sociais, escolhido entre os presentes.

§5º As reuniões do Conselho Diretor serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença de pelo menos metade de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de Conselheiros.

§6º Exclusivamente para as deliberações a que se referem os incisos VI, VII, XIII, XIV, XV e XXI do Art. 24 será exigido o voto concorde da maioria absoluta do Conselho Diretor, não podendo ele deliberar sem a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§7º Exclusivamente para as deliberações a que se referem os incisos XIX e XXIII do Art. 23 será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

§8º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate, salvo exceções previstas neste Estatuto Social.

§9º O Diretor-Presidente da FITE participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas não a voto.

§10 O membro do Conselho Diretor, poderá ser representado por outro membro do Conselho Diretor, mediante outorga de instrumento particular de procuração.

§11 Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, os ex-Conselheiros que tiverem exercido por pelo menos quatro anos a função de Presidente do Conselho Diretor.

Art. 26 O Conselho Diretor elegerá, dentre seus membros, a Diretoria Executiva, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§1º A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente e até quatro Diretores.



§2º A organização e funcionamento da Diretoria Executiva se dará conforme o Regimento Interno da FITE.

§2º A eleição dos membros da FITE para a Diretoria Executiva deverá observar as disposições do Art. 27.

Art. 27 A eleição para a Diretoria Executiva deverá observar a seguinte composição:

- I. O cargo de Diretor-Presidente deve ser preenchido por um dos Membros Efetivos da UEPB
- II. Dois cargos de diretores devem ser preenchidos por Membros Efetivos;
- III. Um cargo de Diretor entre os Membros Institucionais indicados pela UEPB;
- IV. Um cargo de Diretor entre os Membros do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O membro do Conselho Diretor indicado para integrar umas das diretorias da FITE ficará afastado do Conselho, durante o período que assumir função executiva na Fundação, retornando quando não mais integrar função executiva na FITE.

Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- II. Indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;
- III. Indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual;
- IV. Exercer, em situações emergenciais as atribuições do Diretor-Presidente;
- V. Presidir o Comitê de Seleção dos membros da Diretoria Executiva da FITE;
- VI. Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate;
- VII. Exercer isoladamente, entre as reuniões do Conselho Diretor e em caso de urgência, as competências previstas no art. 24, devendo os atos praticados ser ratificados pelo órgão na primeira reunião que ocorrer

CAÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 A Diretoria, órgão de gestão, execução e acompanhamento da FITE, será composta pelo Diretor-Presidente, pelos Diretores, e Coordenadores dos laboratórios, unidades e de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob responsabilidade da FITE.

§1º Os diretores poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado e fixados pelo Conselho Diretor.

§2º O Plano de Carreira e Desenvolvimento da FITE, regulará a estrutura de cargos e salários da Fundação, definindo carreiras profissionais e regras de remuneração, incluindo bolsas, e movimentação na carreira.



Art. 30 O mandato do Diretor-Presidente será de quatro (quatro) anos, permitidas reconduções.

§1º O Diretor-Presidente, pessoa de reconhecida competência profissional, será eleito e empossado pelo Conselho Diretor na forma prevista no artigo 24, VI, a partir do resultado de escolha eleitoral realizada pelos membros do Conselho Diretor.

§2º O Conselho Diretor deve observar o disposto nos Art. 26 e Art. 27.

Art. 31 Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, a substituição dar-se-á conforme o disposto no Art. 30, devendo o Conselho Diretor constituir o Comitê de Seleção dentro do prazo de trinta dias e eleger o novo membro nos 90 (noventa) dias úteis subsequentes.

§1º O Presidente do Conselho Diretor indicará imediatamente, *ad referendum*, um dos Diretores para exercer o cargo até a eleição de um novo Diretor-Presidente, ressalvadas as situações previstas no art. 28, IV, deste Estatuto.

§2º Nos seus impedimentos eventuais ou licenças, o Diretor-Presidente indicará substituto dentre os demais Diretores.

Art. 32 Perderá o cargo o Diretor-Presidente que:

- I. Infringir, no exercício de suas funções, as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da FITE;
- II. Afastar-se, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- III. Estiver impossibilitado de exercer suas funções por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, por motivos pessoais ou de saúde;
- IV. For destituído, por decisão soberana irrecorrível, a critério e por conveniência do Conselho Diretor, de acordo com o disposto no Art. 24, VI deste Estatuto.

Art. 33 Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades da Fundação;
- II. Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Zelar pelo cumprimento da missão da FITE e supervisionar a consecução de seus respectivos objetivos;
- IV. Cuidar do bom relacionamento entre as diretorias, unidades e outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- VI. Encaminhar ao Conselho Diretor os documentos previstos no art. 24, IX;
- VII. Propor alterações, para deliberação pelo Conselho Diretor, dos regulamentos internos;
- VIII. Propor ao Conselho Diretor a criação de empresas de alta tecnologia, incubadas pela FITE;



- IX. Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da FITE, conjuntamente com um dos Diretores;
- X. Representar a FITE, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores;
- XI. Gerir o patrimônio da FITE;
- XII. Propor, para deliberação do Conselho Diretor, a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da FITE;
- XIII. Contratar auditores para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais, contábeis e licitatórios da FITE, respeitado o disposto no art.24, inciso XVIII;
- XIV. Coordenar a implementação de políticas, planos estratégicos e de atividades da FITE, estabelecidos pelo Conselho Diretor;
- XV. admitir, demitir, remover, promover, comissionar, registrar elogios e punir funcionários;
- XVI. Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajuste sem conjunto com um Diretor;
- XVII. Comunicar ao Conselho Diretor, para conhecimento e providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da Fundação, relativamente aos Diretores;
- XVIII. Designar os ocupantes das assessorias que compõem a Presidência, conforme previsto no Regimento Interno;
- XIX. Mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União ou do Estado, conforme o caso, os relatórios financeiros e relativos à execução do contrato de gestão;
- XX. Gerir e supervisionar as questões operacionais, administrativas e financeiras, direta ou indiretamente;
- XXI. Indicar seu substituto entre os demais Diretores, para aprovação do Conselho Diretor; e
- XXII. Propor ao Conselho Diretor nomes para ocupar as demais Diretorias da Fundação.

Art. 34 São órgãos de execução da FITE:

- I. Unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade para dar cumprimento aos objetivos previstos neste Estatuto.
- II. Diretorias: responsáveis pela coordenação e execução das atividades operacionais, de infraestrutura, de suporte financeiro, logístico, jurídico e de gestão administrativa para o adequado funcionamento da FITE, conforme definido no Regimento Interno.

Parágrafo único. As Unidades são laboratórios, estruturas físicas, instalações, técnicas ou administrativas, que venham a ser criadas pela Fundação ou, àquelas colocadas sob sua responsabilidade por entidades públicas ou privadas, mediante contrato de gestão.



Art. 35 Compete aos diretores e gestores da FITE, além daquelas definidas no Regimento Interno:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, normas e as decisões do Conselho Diretor e do Diretor-Presidente;
- II. Zelar pelo bom funcionamento e o cumprimento das obrigações da FITE;
- III. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da FITE e executar o orçamento;
- IV. Planejar, dirigir e controlar serviços, processos e atividades sob sua responsabilidade;
- V. Indicar ao Diretor-Presidente seus respectivos substitutos eventuais;
- VI. Propor ao Diretor-Presidente a admissão, demissão, remoção, promoção, comissionamento e punição de funcionários.

Art. 35 Os responsáveis das Unidades da FITE, serão indicados pelo Diretor-Presidente para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

§1º A indicação dos responsáveis pelas Unidades da FITE será feita pelo Diretor-Presidente, que lhes dará posse.

§2º O Diretor-Presidente poderá substituir os responsáveis das Unidades da FITE, a qualquer tempo, inclusive por razões de conveniência e oportunidade.

Art. 35 O Diretor-Presidente, os Diretores e os demais gestores da FITE, deverão apresentar declaração de bens para tomar posse em seus respectivos cargos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e respectivos suplentes, que os substituirão em seus impedimentos, todos designados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Fundação disporá quanto à Presidência do Conselho Fiscal, o mandato, substituição e afastamento dos conselheiros, bem como quanto ao detalhamento de suas competências.

Art. 37 O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, conforme fixado em Regimento Interno, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Diretor.

Art. 38 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da FITE;



- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Diretor, e
- III. requisitar a Diretoria responsável a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Fundação.

Art. 39 O Conselho Fiscal terá um Presidente, que será um dos Conselheiros, ao qual caberá:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e
- II. indicar para aprovação do Conselho Fiscal, seu substituto eventual.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 40 A gestão dos empregados da FITE será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 41 O regulamento de recursos humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- I. à seleção para admissão de pessoal;
- II. aos direitos e deveres dos empregados;
- III. ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;
- IV. à formação e treinamento do pessoal;
- V. ao plano de cargos e gratificação de qualquer natureza; e
- VI. aos salários, benefícios, vantagens e bolsas para os empregados, colaboradores e pesquisadores.

CAPÍTULO VII DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 42 Os associados, membros e integrantes dos órgãos de administração da FITE que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da associação, deverão comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar de eventuais discussões e deliberações relacionadas ao conflito, ainda que estejam representando terceiros.

Art. 43 Durante as Assembleias Gerais e reuniões, o associado, membro ou integrante dos órgãos de administração da FITE, que for parte interessada em alguma deliberação ou que tiver algum outro impedimento para tomar parte da decisão, deve declarar o

conflito de interesse e abster-se de se manifestar ou tomar parte na discussão ou deliberação.



Art. 44 Observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis à matéria, os associados, membros e integrante dos órgãos da administração da FITE poderão ser suspensos ou desligados do quadro social ou perder seus mandatos na forma estabelecida no Regimento Interno, sempre que:

- I. sua atuação profissional possa gerar conflito de interesses ou comprometer institucionalmente a FITE;
- II. acontecer eventual conflito de interesse ou situação que possa impedir sua independência na defesa da missão e prática dos princípios e valores da FITE;
- III. houver quaisquer situações transitórias ou permanentes que possam ferir a imagem de ética e independência da FITE.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 45 Integram o patrimônio da FITE os recursos, bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados, oriundos de:

- I. contratos de gestão firmados com o poder público por meio dos organismos competentes;
- II. convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III. resultados financeiros decorrentes dos projetos de inovação financiados, conforme pactuado entre as respectivas partes;
- IV. geração de bens de alto conteúdo tecnológico, recebimento de royalties e cessão de licenças de fabricação a terceiros;
- V. subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo Poder Público;
- VI. contribuições dos membros;
- VII. rendas decorrentes de suas atividades;
- VIII. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- IX. recebimento de royalties, cessão de licenças de fabricação a terceiros e geração de bens e serviços;
- X. rendimentos de aluguéis e taxas;
- XI. doações, legados, heranças, créditos ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- XII. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XIII. usufruto instituído em seu favor;



- XIV. receitas decorrentes de cobrança de ingressos, campanhas, programas, cursos, treinamentos ou projetos específicos;
- XV. empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais; e
- XVI. outros que porventura lhe sejam destinados.

§1º A FITE não distribui entre os seus membros, associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§2º A FITE não distribuirá bens ou parcelas do seu patrimônio líquido ao membro da entidade ou associado, em razão de desligamento, retirada, falecimento ou dissolução e extinção.

§3º O orçamento anual consolidado da Fundação será aprovado pelo Conselho Diretor, por proposta da Diretoria.

§4º Os empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais devem ser previamente aprovados pelo Conselho Diretor.

§5º Os recursos de que trata este artigo e os saldos de exercícios financeiros encerrados serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atividades da Fundação.

Art. 46 No caso de dissolução e consequente extinção da FITE, conforme Art. 5º, a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), após recomendação do Conselho Diretor, poderá autorizar a incorporação do patrimônio a outra instituição privada sem fins lucrativos de mesma finalidade e atuação.

Parágrafo único. As Unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob responsabilidade da FITE podem ser dissolvidas ou extintas e suas atividades absorvidas por outra Unidade, conforme determinação do Conselho Diretor.

Art. 47 A FITE aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos e atividades.

Título III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 48 O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.



Art. 49 São incompatíveis, entre si, os cargos nos órgãos de administração da FITE, ressalvada a hipótese prevista no Art. 22, IV deste Estatuto.

Art. 50 A FITE publicará, anualmente, no Diário Oficial da União ou do Estado, relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão que celebrar, devidamente aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 51 É expressamente proibido utilizar a FITE, sua sede social ou instalações bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos seus objetivos ou para interesse político-partidário.

Art. 52 Todos os órgãos e unidades da FITE poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que manifestamente assegurada a autenticidade de sua participação.

Art. 53 A FITE adotará regimentos e regulamentos internos, dentre os quais, pelo menos:

- I. Regimento Interno dispondo, no mínimo, sobre estrutura, forma de gerenciamento, cargos, respectivas competências e delegações;
- II. Regimento de Membros;
- III. Regulamento de Compras e Contratações, contendo procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações;
- IV. Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus empregados.

§1º Os regimentos e regulamentos mencionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão aprovados pelo Conselho Diretor no prazo máximo de vinte e quatro meses a partir da entrada em vigor deste Estatuto.

§2º De forma transitória, até a adoção de Regulamento de Compras e Contratações próprio, será adotado, no que couber, o “Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e Alienação de Bens” da Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII), aprovado pelo Conselho de Administração da EMBRAPPI em 01 de setembro de 2017.

Art. 54 As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Conselho Diretor da FITE.

Art. 55 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem aa FITE, ressalvada ajuda de custo.

Art. 56 Os membros dos órgãos de administração da FITE deverão ser ressarcidos, com recursos da entidade, por todos os custos, perdas e despesas incorridas em razão de atos realizados de boa-fé na representação da associação, ou de quaisquer atos realizados em cumprimento de suas funções, mediante aprovação do Conselho Diretor.

Art. 57 A FITE assegurará a defesa e despesas associadas em processos judiciais e administrativos aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do

Conselho Fiscal, presentes e passados, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício de suas atribuições, cobrindo todo o prazo de exercício respectivos mandatos.



§1º A garantia prevista no caput deste artigo se estende aos empregados e prepostos que legalmente atuarem por delegação dos administradores da FITE.

§2º A Fundação poderá contratar seguro contra risco administrativo e jurídico para os administradores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal empregados e prepostos que legalmente atuarem por delegação dos administradores da FITE.

Art. 58 O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 59 As eventuais divergências, conflitos e omissões na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FITE.

Art. 60 Este Estatuto Social entra em vigor após sua aprovação e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. As deliberações dos órgãos da FITE poderão ser tomadas por meio de voto em trânsito.

Campina Grande, 14/11/2019

Pollyana de F.



Pollyana de Albuquerque
ADVOGADA
OAB/PB 12.374



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.000-000 - Telefone: (33) 3321-3005

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-002911

Reconheço por autenticidade a firma de:
MISAEEL ELIAS DE MORAIS*****

Dou fé, em testemunho de verdade. Campina Grande - PB, 13/03/2020 15:37:40
EMOL: R\$10,22 FEPJ: R\$2,84 FARPEN: R\$0,30 ISS: R\$0,51
SELO DIGITAL: AJT01186-XVQ8
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

Maria Adélia Canejo da Silva
Substituta

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.000-000 - Telefone: (33) 3321-3005

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob nº 172064 e registrado no Livro A 0166 sob nº 172064 e folha 225 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
Campina Grande - PB, 13/03/2020 15:06:34
SELO DIGITAL: AJT43891-QGNJ
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 4299,82 FARPEN: R\$ 13,84 FEPJ: R\$ 12,12 ISS: R\$ 12,78

ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

Maria Adélia Canejo da Silva
Substituta